



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 5.282, de 23 de maio de 2024.

**Concede recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 3,69% (três, vírgula, sessenta e nove por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

§1º A recomposição concedida através do *caput* do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§2º Ficam excetuados da presente recomposição os servidores ocupantes do cargo de “Agente Comunitário de Saúde” e “Agente de Combate às Endemias” ante a especificação própria da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como os técnicos de enfermagem vinculados ao Município através de contrato administrativo firmado após a edição da Lei Municipal nº 5.229, de 4 de setembro de 2023, haja vista terem sido contratados há menos de 12 (doze) meses e com remuneração respeitando o piso salarial nacional da categoria.


Art. 2º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 4.985, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 23 de maio de 2024.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/5/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

  
Christyane Noronha Trombeta de Morais  
Assessora/ Coordenação de Governo